



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 888

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a DISPOR de 40 (quarenta) IMÓVEIS CONSTITUÍDOS DE UNIDADES HABITACIONAIS, através do instituto da DOAÇÃO, a famílias de baixa renda, visando atender à política habitacional no município, de acordo com o art. 104 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e em compasso com o Art. 17, I, "f" da Lei 8.666/93.

**Art. 2º.** A DOAÇÃO será destinada a famílias de baixa renda, conforme processo de seleção realizado pelo Centro de Referência em Assistência Social, aprovada após análise, pelo Ministério das Cidades.

**Art. 3º.** A formalização do contrato se dará POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA da qual constarão cláusulas especiais, visando a aplicação de regras sociais e de ajustamento do indivíduo no que se refere à aquisição da propriedade dos imóveis habitacionais.

**§ 1º** - Constarão obrigatoriamente da Escritura de Doação:

I – o nome dos membros da unidade familiar beneficiária, suas nacionalidades, estados civis e residência;

II – direito de revogação caso os Donatários deem destino diverso do delimitado por esta lei, ou desatendam alguma das exigências de uso dos imóveis doados, independentemente de qualquer indenização;

III – a inalienabilidade e a intransferibilidade do imóvel durante o prazo de dez (10) anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – a obrigatoriedade da conservação adequada do imóvel, objetivando o seu uso ao fim que se presta;

V – a obrigatoriedade pelos donatários do pagamento das taxas de água, luz e esgoto, e bem assim da manutenção das normas de higiene.

§ 2º - Os contratos a que se refere o presente artigo serão celebrados com a unidade familiar beneficiária.

§ 3º - Considera-se unidade familiar, para efeito desta Lei, a comunidade formada por um casal, independentemente de estado civil, que vivam em relação conjugal ou de parceria.

**Art. 4º.** O donatário que desistir do contrato desocupando o imóvel voluntariamente não poderá beneficiar-se de nova aquisição pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 03 de outubro de 2019.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

  
**SILVANA VIAL COLATTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças